



CACIMBAS - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**ASSESSORIA DE IMPRENSA**Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

22 de janeiro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**2021****PORTARIA N.º 42/2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB,

CONSIDERANDO que é competência da Administração Pública Municipal, atender os princípios da eficiência, eficácia, impessoalidade e moralidade no serviço público;

CONSIDERANDO o ato de solicitação de servidores aptos para as funções de auxiliar de AGENTE ADMINISTRATIVO, lavrado pela Titular da Pasta Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o **SR. JADEMILTON TEODÓZIO DO CARMO**, servidor do quadro efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** da Prefeitura Municipal de Cacicimbas/PB, para desempenhar as atividades inerentes ao seu cargo, na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CICERO PEDRO DA SILVA, localizada na Comunidade Monteiro, Município de Cacicimbas/PB.

Art. 2.º A carga horária de trabalho do servidor no local de trabalho, é de 30 horas semanais, distribuída em escala de serviço estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, em sintonia com a direção da unidade.

Art. 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 21 DE JANEIRO DE 2021.

Nilton de Almeida
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-

DECRETO N.º 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

DECRETA A EXCLUSÃO DE TODAS AS VANTAGENS PECUNIÁRIAS IMPLANTADAS EM CONTRA-CHEQUE DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 173/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS/PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e;

CONSIDERANDO, que nos termos da Lei Complementar Federal n.º 173/2020, são nulos de pleno direito, os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal e não atenda, às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1.º do art. 169 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que é nulo de pleno direito, todo ato que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20 da LRF;

CONSIDERANDO, que nos termos do Art. 8º da Lei Complementar Federal n.º 173/2020, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021**, os atos de, conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial

transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública; alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade; criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º; adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que é proibido ao gestor com o advento da Lei Complementar n. 173/2020, criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

DECRETA:

Art. 1º Ficam excluídas até 31 de dezembro de 2021, todas as vantagens pecuniárias implantadas nos contra-cheques dos servidores efetivos municipais, a partir da publicação da Lei Complementar Federal n.º 173/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Janeiro 2021.

NILTON DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

DECRETO N.º 11, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

DECRETA LUTO OFICIAL NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS/PB, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial por 03(três) dias em todo território do município de Cacicimbas-PB, em razão do falecimento do ex-vereador constituinte deste município **ARLINDO ROSA DOS SANTOS**.

Parágrafo único – Fica determinado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, com exceção das unidades básicas de saúde, pelo mesmo motivo do caput deste artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Janeiro 2021.

NILTON DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

